



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## S U P L E M E N T O

---

---

### S U M Á R I O

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:**

**Decreto-Presidencial nº 12/2007:**

Condecora com a 1ª Classe da Medalha de Mérito a Senhora Berta de Oliveira Bento.

**Decreto-Presidencial nº 13/2007:**

Condecora, com a 1ª Classe da Medalha de Mérito, Sua Excelência o Senhor Fernando Morán Calvo Sotelo, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Reino de Espanha.

**Decreto-Presidencial nº 14/2007:**

Exonera, a seu pedido, sob proposta do Primeiro-Ministro, o Dr. Domingos Dias Pereira Mascarenhas, do cargo de Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

**CONSELHO DE MINISTROS:**

**Resolução nº 30/2007:**

Adopta entre 1 a 31 de Agosto de 2007, um horário especial em regime de horário único e ininterrupto das 7H30 às 14H00, para os serviços simples, os fundos e serviços autónomos e os institutos públicos cujo horário normal de funcionamento seja repartido por dois períodos.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS,  
COOPERAÇÃO E COMUNIDADES:**

**Despacho:**

Delegação de poderes no Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Decreto-Presidencial nº 12/2007**

de 1 de Agosto

Em reconhecimento pelo elevado mérito demonstrado ao longo da sua vida de trabalho, contribuindo para a valorização da comunidade cabo-verdiana residente na Guiné-Bissau e para o estreitamento de relações de amizade com o povo irmão desse país;

Usando da competência conferida pela alínea *d*) do nº 1 do artigo 134º da Constituição e considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 23/III/87, de 15 de Agosto, bem como nas alíneas *e*) e *f*) do artigo 3º da mesma Lei, na redacção dada pela Lei nº 18/V/96, de 30 de Dezembro, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

É condecorada com a 1ª classe da Medalha de Mérito a Senhora Berta de Oliveira Bento;

Artigo 2º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 6 de Julho de 2007. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

**Decreto-Presidencial nº 13/2007**

de 1 de Agosto

Em reconhecimento pela sua valiosa contribuição para o estreitamento das relações de amizade e de cooperação entre a Espanha e Cabo Verde e, igualmente, pelo seu contributo pessoal em prol dos objectivos de desenvolvimento e progresso contínuos que o povo cabo-verdiano almeja;

Usando da competência conferida pelo artigo 3º da Lei nº 54/II/85, de 10 de Janeiro, e considerando o disposto no nº 2 do artigo 2º e na alínea *e*) do artigo 3º da Lei nº 23/III/87, de 25 de Agosto, na formulação dada pelo artigo 6º da Lei nº 18/IV/96 de 30 de Dezembro;

O Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

É condecorado, com a 1ª Classe da Medalha de Mérito, Sua Excelência o Senhor Fernando Morán Calvo Sotelo, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Reino de Espanha.

Artigo 2º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 26 de Julho de 2007. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

**Decreto-Presidencial nº 14/2007**

de 1 de Agosto

Usando da competência conferida pela alínea *d*) do nº 2 do artigo 134º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

É exonerado, a seu pedido, sob proposta do Primeiro Ministro, o Dr. Domingos Dias Pereira Mascarenhas, do cargo de Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 2º

O presente Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 26 de Julho de 2007. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado aos 26 de Julho de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

o

## CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução nº 30/2007**

de 1 de Agosto

Tendo em conta a prática, que vem de há já alguns anos, da adopção de um horário especial de funcionamento dos serviços da Administração Pública no Verão;

Considerando que a instituição desse horário especial parece ir de encontro aos interesses dos utentes, funcionários e agentes da Administração Pública;

Nos termos do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 70/97, de 10 de Novembro, e

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

Os serviços simples, os fundos e serviços autónomos e os Institutos Públicos cujo horário normal de funcionamento seja repartido por dois períodos, adoptam de 01 a 31 de Agosto de 2007 (inclusive), um horário especial em

regime de período único e ininterrupto das 7H30 (sete horas e trinta minutos) às 14h30 (catorze horas e trinta minutos), ficando os agentes com direito a um intervalo de trinta minutos (30 min) no período das 11h00 às 12h00, destinado ao “coffee-break”, sem prejuízo de se assegurar a continuidade dos trabalhos evitando interrupção no atendimento público.

Artigo 2º

Os serviços abrangidos pelo regime referido no artigo anterior, vocacionados para o atendimento e prestações directas ao público designadamente, os serviços aduaneiros, as secretarias judiciais e do Ministério público, os serviços dos registos, notariado e identificação civil, da administração comercial e industrial, da promoção social, de promoção turística e investimentos externos, da marinha e Portos devem assegurar piquetes de atendimento no período compreendido entre 14h30 (catorze horas e trinta minutos) e as 18h00 (dezoito horas) de segunda a sexta-feira.

Artigo 3º

1. Ficam excluídos do horário especial estabelecido na presente resolução as Forças Armadas, a Polícia Nacional, os estabelecimentos de saúde e os de ensino, incluindo as delegações escolares, bem como os guardas e vigilantes, os quais continuam a praticar os mesmos horários a que se encontram legalmente vinculados.

2. A prática dos actos judiciais e de instrução dos processos criminais rege-se pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 4º

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovado em Conselho de Ministro.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—o§o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS,  
COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

Gabinete do Ministro

Despacho

1. Ao abrigo do nº 3 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 39/2006, que aprova a Orgânica do VII Governo Constitucional, delego no Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades a competência que me é atribuída pela alínea f) do nº 2 do

artigo 3º do Decreto-Lei nº 10/2005, de 7 de Fevereiro, relativamente à Direcção-Geral do Protocolo de Estado, à Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, à Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades e aos Postos Consulares.

2. Mais delego no Secretário-Geral do MNECC, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Rubrica dos projectos de diploma, quer internos quer relativos à vinculação do Estado a Tratados e Acordos internacionais, a serem remetidos para aprovação dos órgãos constitucionais competentes, nos termos do Regimento do Conselho de Ministros;
- Nomeação do pessoal no quadro do MNECC;
- Outorga nos contratos administrativos de provimento, nos contratos de trabalho e de prestação de serviços, bem como prorrogação e rescisão dos mesmos;
- Autorização de realização de despesas previstas no orçamento do Ministério e nos termos da respectiva lei de execução;
- Autorização das deslocações de funcionários e agentes ao exterior, que dêem direito a abono de ajudas de custo, por um período até dez (10) dias úteis;
- Exercício de acção disciplinar sobre o pessoal do Ministério, sem prejuízo da competência do pessoal dirigente;
- Concessão de licença sem vencimento;
- Autorização de exercício de actividades em regime de acumulação;
- Promoção, progressão e colocação interna do pessoal do Ministério;
- Autorização de férias ao pessoal dirigente e aos chefes de Missões Diplomáticas e Postos Consulares;
- Deslocação de funcionários e agentes ao estrangeiro em gozo de férias.

2. Os despachos proferidos ao abrigo da competência delegada devem sempre fazer menção deste facto.

3. O Secretário-Geral informará regularmente o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades e o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros dos actos praticados ao abrigo do presente acto de delegação.

Gabinete do Ministro dos Negócios Cooperação e Comunidades, na Praia, aos 31 de Julho de 2007. — O Ministro, *Victor Manuel Barbosa Borges*.

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiros são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

#### ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00	I Série .....	11.237\$00 8.721\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00 6.265\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00	III Série .....	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

## PREÇO DESTA NÚMERO — 60\$00